

## Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU

TC 018.221/2016-5

Autuada a presente Cobrança Executiva e organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se, com amparo na delegação de competência contida na Portaria Secex-RJ 1/2016, os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).	13/11/2015 (ciência de comunicação recebida em 28/10/2015).	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acórdão 7.309/2013-TCU-2ª Câmara (condenatório; débito e multa).</li><li>• Acórdão 6.662/2015-TCU-2ª Câmara (recurso de reconsideração, conhecido, porém não provido).</li><li>• Acórdão 4.740/2016-TCU-2ª Câmara (embargos de declaração interpostos por Mario Pereira Marques Filho, não conhecidos).</li></ul>

Observações:

1. Em cumprimento ao Acórdão 6.662/2015-TCU-2ª Câmara, foi notificado o responsável, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, por meio do Ofício 2048/2015, recebido em 28/10/2015.
  2. Assim, o referido acórdão transitou em julgado em 13/11/2015 para o responsável.
  3. Esclareço, ainda, a inexistência de erros materiais.
  4. Com relação aos Advogados constituídos nos autos, cabe esclarecer que o Sr. Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731) representa o responsável Luiz Antônio Trevisan Vedoin.
  5. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.
  6. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.
- Secex-RJ, em 11 de julho de 2016.

*(assinado eletronicamente)*

---

**PAULA DE BIASE DAMASCENO**  
**Assessora**